

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93904/2024.

Trio construtora e Incorporadora Ltda pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **14.121.231.0001/68** , com sede na R. Campolino Alves, 1036 - Abraão, Florianópolis – SC, neste ato representada por seu representante legal Engenheira **Bruna Presalino da Silva**, CPF nº 088.663.709-08 , vem, tempestivamente, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor um recurso administrativo contra a decisão de classificação da **LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, no âmbito do processo licitatório nº **93904/2024**, realizado em 22 de agosto de 2024.

I – Dos Fatos

No dia 22 de agosto de 2024, foi realizada a abertura das propostas do processo licitatório em epígrafe, no qual nossa empresa participou

juntamente com outras concorrentes. Para nossa surpresa, a empresa **LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** foi declarada vencedora, apesar de ter descumprido uma exigência expressa do edital: a submissão da planilha em formato Excel e sem a assinatura, contrariando o estipulado no edital no item 9.1.11. Planilha de Orçamento Detalhado assinada pelo orçamentista responsável pelo orçamento, conforme “Observações quanto à Planilha de Orçamento Detalhado”, nos termos do subitem 10.6 do Termo de Referência anexo.

II - Da Legislação Pertinente

O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

E o artigo 48, inciso II, da mesma legislação indica que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com vícios ou irregularidades insanáveis.

Ademais, o Edital de Licitação, que rege todo o procedimento, previa explicitamente em seu item 9. Do conteúdo da proposta comercial, a obrigatoriedade de que todas as propostas deveriam ser enviadas e, devidamente assinadas pelo orçamentista ou responsável pela proposta.

A empresa teve o prazo de 24 horas para o envio da proposta devidamente readequada. Dessa forma, ao remeter a planilha em formato Excel e sem a assinatura, a empresa vencedora infringiu uma norma editalícia, o que deveria ter levado à sua desclassificação.

III - Do Direito e do Pedido

Diante do exposto, a configuração é clara da inobservância das regras estipuladas no edital pela empresa vencedora, o que, por consequente, deveria implicar em sua desclassificação. Em vista disso, requeremos que:

1. Seja reconsiderada a decisão que classificou a empresa **LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** como vencedora do presente

certame;

2. Seja promovida a desclassificação da **empresa LITORAL**

ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA , por não atender às exigências do edital;

3. Proceda-se à reavaliação das propostas das demais empresas participantes, conforme as normas estabelecidas no edital e na Lei nº 8.666/1993;

4. Seja acatada a proposta da nossa empresa, caso esta esteja de acordo com todas as condições previstas no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis (SC), 10 de setembro de 2024

TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Eng^a Bruna Presalino da Silva
Procurador e Representante legal
CPF: 088.663.709-08